

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)

Dê-se ao art. 21-B, acrescentado à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 21-B É vedado o exercício das atividades de colecionamento, de tiro esportivo e de apostilamento das armas de caça por pessoa física ou jurídica que não se encontre devidamente registrada perante o Comando do Exército de acordo com o disposto nesta Lei e em seus regulamentos.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 21-B do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, subverte a lógica do Estatuto do Desarmamento no que diz respeito aos colecionadores, atiradores e caçadores (CACs).

A posse e o porte de armas de fogo é matéria regulada pois se trata de produtos controlados por excelência. A regra geral é que tais instrumentos só serão utilizados por militares e policiais em nosso País.

Diferentemente dos Estados Unidos, que por circunstâncias históricas muito particulares, aprovou a Segunda Emenda à sua Constituição¹, não existe no Brasil um direito à posse e ao porte de armas pela população em geral, embora a fabricação e o comércio de tais itens devam ser preservados dentro dos limites legais.

Sala da Comissão,

Senadora SIMONE TEBET

¹ “*Sendo uma milícia bem regulamentada, necessária para a segurança de um estado livre, o direito do povo de manter e portar armas não deve ser violado*” [tradução livre]

